



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 940 /2.011-GAB/SRH**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 17737/2010 – 19.193, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **ALAOR PROCÓPIO DE ÁVILA FILHO**, CPF nº. 634.490.991-91, RG nº.2.081.004 SSP/GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Vereda da Ilha**, no ponto de coordenadas **17º21'38, 7" S e 50º05'55,1" W**, no trecho localizado na **Fazenda Panorâmica**, no município de **Indiara**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizado pela **GEOGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA Nº.7518/D-GO** e o Levantamento planialtimétrico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA Nº.5054/TD-GO**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. O **barramento** possui um volume total acumulado de **89.265,64 m<sup>3</sup> (oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros cúbicos)**, terá por finalidade irrigação de pastagem. Para escoamento à jusante do **Córrego Vereda da Ilha** está projetado **um dispositivo de descarga de fundo tipo monje com duas tubulações de 150 cm de diâmetro cada**. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante;
- VI. **Não realizar qualquer tipo de captação no barramento sem o dispositivo de descarga de fundo esteja em pleno funcionamento**;
- VII. **Informar a esta Superintendência, por escrito, da conclusão da instalação do dispositivo de descarga de fundo, conforme cronograma de execução apresentado no processo.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de seu vencimento, sujeita à nova análise de viabilidade hídrica.